



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO Nº 002/2026/NC/AF

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO N.º 2025/018545

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Piracicaba, data da assinatura eletrônica.

I) DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA contra os termos do Edital do Credenciamento nº 001/2026, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO).

II) DA ADMISSIBILIDADE

A empresa impugnante apresentou tempestivamente a Impugnação, de acordo com o previsto no artigo 164 da Lei 14.133/2021.

III) SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

A impugnante alega especificamente quanto ao item 7.4, “d”, “ii” do Edital, que exige, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$, Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$ e Grau de Endividamento Geral (GEG) $\leq 0,70$.

Sendo assim, sustenta que a exigência do GEG $\leq 0,70$ seria desproporcional e restritiva à competitividade, especialmente considerando a natureza jurídica do credenciamento, que não configura licitação competitiva, não envolve disputa de preços nem exclusividade contratual, e no qual o risco econômico seria pulverizado. Argumenta, ainda, que o referido índice não seria usualmente adotado para o setor de fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação, que não haveria justificativa técnica suficiente no Estudo Técnico Preliminar para a fixação do parâmetro, e que a exigência afrontaria o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO Nº 002/2026/NC/AF

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO N.º 2025/018545

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Ao final, requer a suspensão do edital e a supressão da exigência do GEG $\leq 0,70$ ou, alternativamente, sua alteração para índice igual ou inferior a 1,00.

IV) DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que, embora o presente procedimento se trate de credenciamento, caracterizado pela ausência de competição entre interessados e pela contratação em regime de não exclusividade, permanece o dever da Administração de exigir requisitos mínimos aptos a assegurar a adequada execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e portanto este Edital visa o disposto no art. 5º: :

“(...) Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).”

A exigência de qualificação econômico-financeira visa resguardar a Administração e os usuários do serviço contra riscos de descontinuidade, especialmente considerando que o objeto envolve o fornecimento de vale-alimentação aos servidores da Autarquia, serviço de natureza alimentar e essencial.

O Grau de Endividamento Geral (GEG) mede a proporção do ativo total financiada por capital de terceiros (dívidas), constituindo indicador relevante da estrutura patrimonial da empresa e de sua capacidade de suportar obrigações operacionais e financeiras.

No caso específico do fornecimento de vale-alimentação, eventual insolvência da contratada poderia comprometer o pagamento aos estabelecimentos credenciados, ocasionando prejuízos diretos aos servidores que optarem por determinada empresa credenciada.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO Nº 002/2026/NC/AF

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO N.º 2025/018545

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Entretanto, conforme manifestação técnica constante do Memorando SEMAE/GAF/CCO/AI/009/2026, bem como análise de deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de editais com objeto semelhante, verifica-se que, no segmento de administração de cartões de benefícios, é prática de mercado a operação com maior grau de alavancagem, sem que isso, por si só, inviabilize a execução contratual.

Observa-se, ainda, que diversos editais admitem Grau de Endividamento Geral menor ou igual a 1,00, parâmetro que continua representando controle adequado da saúde financeira da empresa, ao mesmo tempo em que se mostra mais compatível com a realidade econômica do setor.

Considerando que o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 veda a exigência de índices não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações, mostra-se razoável e proporcional a adequação do índice estabelecido no edital, mantendo-se, contudo, a exigência de controle do endividamento.

Ressalte-se que permanecem inalteradas as demais exigências de qualificação econômico-financeira, especialmente:

Índices de Liquidez Corrente e Geral $\geq 1,00$;

Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

Certidão negativa de falência e demais documentos previstos no edital.

Assim, a alteração do parâmetro do GEG não compromete a segurança da contratação, preservando-se o interesse público e a continuidade do serviço.

V) DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise técnica constante dos autos e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao mercado, **DECIDO pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada**, para retificar o item 7.4, “d”, “ii”, do Edital de Credenciamento nº 001/2026, a fim de que passe a constar a exigência de Grau de Endividamento Geral (GEG) menor ou igual a 1,00 (um), permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO Nº 002/2026/NC/AF

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

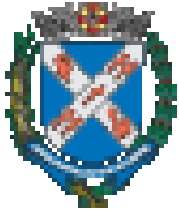
PROCESSO N.º 2025/018545

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Ainda, informa-se que será promovida a devida retificação do edital com a reabertura do prazo da janela inicial, com sua publicação nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório, em observância aos princípios da publicidade e isonomia.

Alana Fernandes
Núcleo de Compras



Assinaturas do documento

"Julgamento_Impugnação "



Código para verificação: **VUOFQXIX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALANA FERNANDES (CPF: ***.047.788-**) em 11/02/2026 às 15:04:28 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:59:44 e válido até 16/07/2028 - 10:59:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2025/018545 e o código **VUOFQXIX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.